



Projeto de Resolução nº 005/2025

Parecer Jurídico nº 090/2025

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre o recesso administrativo da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia em razão das festividades de final de ano e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o recesso administrativo da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia em razão das festividades de final de ano e dá outras providências".

Os Nobres Vereadores aduzem que:

"A presente propositura visa instituir recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal nem razão das festividades de Natal e Ano Novo".

Pois bem.

A proposta é de competência do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

"Art.182 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a Secretaria da Câmara, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI - organização dos serviços administrativos;

VII - demais atos de economia interna da Câmara.



§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

Art.183 - É da competência exclusiva dos membros da mesa da Câmara a iniciativa de projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação."

Portanto, a iniciativa do presente projeto de resolução está correta.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Resolução em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 03 de dezembro de 2025.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013